DECRETO Nº 7.351, de 15 de setembro de 2026.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Ferraz de Vasconcelos afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 19.168/2026;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Ferraz de Vasconcelos nos dias 11 e 12 de setembro de 2026, com acumulado de 99,40 mm, conforme registros da estação pluviométrica Jardim Renata, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN/MCTI, tendo as precipitações persistido nos dias subsequentes e alcançado acumulado de 142,80 mm no período de 11 a 14 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que, em decorrência das precipitações intensas e persistentes, foram registradas ocorrências em diferentes pontos do território municipal, envolvendo, entre outras situações, deslizamentos de terra, queda de árvores, desabamento de muro, interrupção de via por massa de terra, colapso de moradia e situações de risco estrutural e geológico, demandando vistorias, interdições preventivas, remoções e atuação das equipes municipais;

CONSIDERANDO que a Comunicação Preliminar de Ocorrência do Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC, registrada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Ferraz de Vasconcelos, classificou o desastre como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, com data da ocorrência em 12 de setembro de 2026, registrando os efeitos e as medidas de resposta adotadas pelo Município;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento preliminar constante da referida Comunicação, foram registradas 122 (cento e vinte e duas) pessoas desalojadas, 3 (três) pessoas desabrigadas, 2 (duas) residências danificadas, 1 (uma) residência destruída e 35 (trinta e cinco) bens públicos danificados, além da necessidade de mobilização de abrigo provisório para atendimento à população afetada;

Decreto nº 7.351/2026 – fls. 2

CONSIDERANDO que as equipes da Defesa Civil Municipal realizaram vistorias e medidas preventivas em áreas de risco, inclusive com orientação e retirada preventiva de moradores, interdição de imóveis e outras providências destinadas à preservação da integridade física da população, permanecendo em andamento os levantamentos destinados à consolidação dos danos e prejuízos decorrentes do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada dos órgãos municipais para proteção da população, redução dos riscos, assistência às pessoas afetadas, recuperação das áreas atingidas, restabelecimento dos acessos e serviços e retorno à normalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, que disciplinam os procedimentos relacionados à declaração e ao reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a caracterização do desastre, as áreas afetadas, os danos e prejuízos decorrentes do evento e as medidas de resposta adotadas encontram-se registrados na documentação produzida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, inclusive na Comunicação Preliminar de Ocorrência do SIDEC, no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, nos relatórios de vistoria e demais documentos técnicos que instruem o Processo Administrativo nº 19.168/2026;

CONSIDERANDO que os levantamentos, vistorias e medidas de resposta permanecem em andamento, podendo os dados relativos às áreas afetadas, aos danos e aos prejuízos ser atualizados e consolidados pela Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a extensão e os efeitos do desastre, que comprometem parcialmente a capacidade de resposta do Município, demandando a adoção de medidas emergenciais para o restabelecimento da normalidade;

D E C R E T A:

Decreto nº 7.351/2026 – fls. 3

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Ferraz de Vasconcelos afetadas pelo desastre e identificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos técnicos que integram o Processo Administrativo nº 19.168/2026, em razão do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização dos órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas competências, para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, reabilitação dos cenários atingidos e recuperação da normalidade.

Art. 3º Fica autorizada, quando necessária, a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação destinadas à assistência da população afetada, sob a coordenação dos órgãos municipais competentes e observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta poderão, em caso de risco ou perigo público iminente e observados os limites constitucionais e legais:

I – ingressar em imóvel para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação de pessoas expostas a risco;

II – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser justificadas pelas circunstâncias concretas da ocorrência e devidamente registradas pela autoridade responsável.

Art. 5º Os órgãos municipais poderão adotar, no âmbito de suas competências e mediante avaliação técnica, as medidas emergenciais necessárias à proteção da população e à redução dos riscos decorrentes do desastre, compreendendo, conforme o caso:

I – interdição preventiva de áreas, imóveis e vias que apresentem risco à segurança de pessoas e bens;

II – evacuação preventiva de áreas consideradas de risco;

III – remoção de árvores, galhos, terra, detritos e demais obstáculos que representem risco ou prejudiquem a mobilidade e o acesso;

IV – limpeza e desobstrução de vias, sistemas de drenagem e demais áreas afetadas;

V – execução de medidas provisórias de contenção, estabilização e proteção das áreas atingidas, quando tecnicamente recomendadas;

VI – restabelecimento de acessos e de serviços públicos essenciais;

VII – acolhimento e assistência às pessoas e famílias desalojadas ou desabrigadas; e

VIII – outras providências estritamente necessárias à proteção da população, à redução dos riscos e ao restabelecimento da normalidade.

Art. 6º Poderão ser disponibilizados, quando necessários e mediante avaliação dos órgãos competentes, equipamentos e instalações públicas adequadas para utilização temporária como locais de acolhimento das pessoas afetadas pelo desastre.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos locais de acolhimento observarão a atuação integrada da Defesa Civil e das Secretarias Municipais competentes, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, segurança e demais serviços necessários.

Art. 7º As ocorrências e as medidas adotadas em razão da Situação de Emergência deverão ser devidamente documentadas, com a identificação, sempre que possível, da localização, data, horário, natureza da ocorrência, danos constatados, pessoas afetadas, serviços públicos comprometidos, providências executadas e respectivos responsáveis.

§ 1º Os registros deverão ser acompanhados, sempre que possível, de fotografias, vídeos, relatórios de vistoria, coordenadas geográficas e demais elementos aptos à adequada documentação dos fatos.

§ 2º A documentação produzida deverá subsidiar a atualização do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e dos demais documentos e registros necessários aos procedimentos perante os órgãos estadual e federal de proteção e defesa civil.

Art. 8º A Defesa Civil Municipal consolidará as informações relativas ao desastre e adotará, em conjunto com os demais órgãos competentes, as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos sistemas oficiais, inclusive no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, bem como, quando preenchidos os requisitos legais e técnicos, à solicitação de homologação estadual e de reconhecimento federal da Situação de Emergência.

Art. 9º Para atendimento das necessidades decorrentes da Situação de Emergência, os órgãos municipais deverão priorizar, sempre que técnica e juridicamente viável, a utilização dos recursos humanos, materiais e operacionais disponíveis, bem como dos instrumentos contratuais regularmente vigentes.

Art. 10. As contratações destinadas ao enfrentamento das consequências da Situação de Emergência observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 72 e 75, inciso VIII, e demais normas aplicáveis.

§ 1º A declaração de Situação de Emergência prevista neste Decreto não implica, por si só, autorização automática para contratação direta, devendo cada contratação ser objeto de processo administrativo próprio e demonstrar, de forma individualizada:

I – a situação concreta de urgência e o risco que se pretende evitar ou mitigar;

II – o nexo entre a contratação pretendida e o atendimento das consequências do desastre;

III – a necessidade do objeto e a adequação dos quantitativos;

IV – a estimativa da despesa e a justificativa dos preços;

V – a razão da escolha do contratado;

VI – a disponibilidade orçamentária, quando cabível; e

VII – o atendimento aos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

§ 2º Eventual contratação direta deverá restringir-se aos bens, serviços e parcelas de obras efetivamente necessários ao atendimento

Decreto nº 7.351/2026 – fls. 6

da situação emergencial, observados os limites temporais e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O Município poderá solicitar apoio técnico, operacional, material ou financeiro aos órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil e aos demais órgãos competentes, de acordo com as necessidades identificadas e observados os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

Art. 13. A Situação de Emergência declarada por este Decreto terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua cessação antecipada caso deixem de subsistir as circunstâncias que justificaram sua edição.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEICAO GAMBALE VIEIRA MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por PRISCILA CONCEICAO GAMBALE VIEIRA MATOS:34277093884
Dados: 2026.09.15 14:59:58 -03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA

Assinado de forma digital por KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
Dados: 2026.09.15 15:39:45 -03'00'

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO